

**CONTRATO 415/2025**

(Processo Administrativo nº 065/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 415/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, POR INTERMÉDIO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DROGAFONTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 97.551.413/0001-04, com sede na Rua Manoel Araújo, 01 – centro, na cidade de Dom Basílio, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Valmor Santos Félix**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia Br-101 Norte Km:56,6;Galpão:01;Galpão:02, Jardim Paulista, Paulista, PE, CEP: 53.409-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, inscrita no RG: 8020400106 MT/PE - SDS/PE e CPF: 097.367.714-74, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Basílio.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Bisnaga 10,00 G	Aciclovir, dosagem: 50 mg.g, uso: creme	PRATI	60	R\$ 2,10	R\$ 126,00
6	Comprimido	Ácido acetilsalicílico, dosagem: 100 mg	I MEC	3.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
13	Frasco 100,00 ML	Ácido valpróico, dosagem: 50 mg,ml, forma farmacêutica: xarope	HIPOLABOR	140	R\$ 5,61	R\$ 785,40
15	Ampola 10,00 ML	água destilada, ampola de 10ml	FARMACE	1.200	R\$ 0,19	R\$ 228,00
16	Comprimido	albendazol, concentração: 400 mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável	PRATI	600	R\$ 0,39	R\$ 234,00
17	Frasco 10,00 ML	Albendazol, dosagem: 40 mg,ml, uso: suspensão oral	GEOLAB	150	R\$ 1,10	R\$ 165,00
28	Comprimido	Amiodarona, dosagem: 200 mg	GEOLAB	1.500	R\$ 0,36	R\$ 540,00
30	Cápsula	amoxicilina, concentração: 500mg.	PRATI	3.000	R\$ 0,23	R\$ 690,00
35	Comprimido	Anlodipino besilato, dosagem: 5 mg	GEOLAB	3.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
37	Comprimido	Atenolol, dosagem: 25 mg	PRATI	3.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
54	Comprimido	Carbamazepina, dosagem: 200 mg	HIPOLABOR	600	R\$ 0,17	R\$ 102,00
56	Comprimido	Carbonato de lítio, dosagem: 300 mg	HIPOLABOR	600	R\$ 0,23	R\$ 138,00
75	Comprimido	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 500 mg	PRATI	3.000	R\$ 0,17	R\$ 510,00
76	Ampola 4,00 ML	Clindamicina, dosagem: 150 mg,ml, apresentação: solução injetável	HIPOLABOR	300	R\$ 2,48	R\$ 744,00
80	Frasco 20,00 ML	Clonazepam, dosagem: 2,5 mg,ml, apresentação: solução oral- gotas	GEOLAB	120	R\$ 1,99	R\$ 238,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO CNPJ:  
13.673.314/0001-05  
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO DOM  
BASÍLIO - BA

90	Bisnaga 10,00 G	Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	PRATI	300	R\$ 1,67	R\$ 501,00
91	Ampola 2,50 ML	Dexametasona, dosagem: 4 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	FARMACE	1.200	R\$ 0,93	R\$ 1.116,00
93	Comprimido	Dexclorfeniramina maleato, dosagem: 2 mg	GEOLAB	600	R\$ 0,04	R\$ 24,00
98	Ampola 3,00 ML	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 25mg,ml, uso: solução injetável	FARMACE	1.200	R\$ 0,75	R\$ 900,00
103	Comprimido	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg	PRATI	6.000	R\$ 0,13	R\$ 780,00
106	Ampola 20,00 ML	Dobutamina cloridrato, dosagem: 12,5 mg,ml, indicação: injetável	HYPOFARMA	60	R\$ 5,20	R\$ 312,00
111	Seringa (ampola)	enoxaparina 40 mg/ 0,4 ml	CRISTALIA	60	R\$ 14,26	R\$ 855,60
112	Ampola 1,00 ML	Epinefrina, dosagem: 1mg,ml, uso: solução injetável	HIPOLABOR	300	R\$ 0,84	R\$ 252,00
119	Ampola 10,00 ML	Etomidato, dosagem: 2 mg,ml, apresentação: solução injetável	CRISTALIA	60	R\$ 9,97	R\$ 598,20
122	Comprimido	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg	CRISTALIA	720	R\$ 0,16	R\$ 115,20
126	Ampola 10,00 ML	Fentanila, apresentação: sal citrato, dosagem: 0,05 mg,ml, indicação: solução injetável	HIPOLABOR	60	R\$ 3,09	R\$ 185,40
128	Cápsula	Fluconazol, dosagem: 150 mg	BELFAR	600	R\$ 0,46	R\$ 276,00
132	Comprimido	Furosemida, dosagem: 40 mg	PRATI	1.800	R\$ 0,05	R\$ 90,00
134	Ampola 2,00 ML	Gentamicina, dosagem: 40 mg,ml, aplicação: solução injetável	SANTISA	600	R\$ 1,08	R\$ 648,00
142	Frasco 5,00 ML	Heparina sódica, dosagem: 5.000ui,ml, indicação: injetável	HIPOLABOR	30	R\$ 14,88	R\$ 446,40
149	Frasco 30,00 ML	Ibuprofeno, dosagem: 50 mg, ml, forma farmacêutica: suspensão oral	GEOLAB	60	R\$ 2,59	R\$ 155,40
150	Comprimido	Ibuprofeno, dosagem: 600 mg	VITAMEDIC	3.600	R\$ 0,15	R\$ 540,00
153	Frasco 20,00 ML	Ipratrópio brometo, dosagem: 0,25 mg,ml, uso: solução para inalação	HIPOLABOR	60	R\$ 0,95	R\$ 57,00
160	Bolsa 100,00 ML	Levofloxacino, dosagem: 500 mg	HALEX ISTAR	240	R\$ 7,43	R\$ 1.783,20
170	Frasco 20,00 ML	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: injetável	HIPOLABOR	180	R\$ 4,04	R\$ 727,20
173	Comprimido	Losartana potássica, dosagem: 50 mg	GEOLAB	3.000	R\$ 0,04	R\$ 120,00
178	Frasco-Ampola	Meropenem, frasco ampola, apresentação 1G, solução injetável	BIOCHIMICO	60	R\$ 17,35	R\$ 1.041,00
179	Comprimido	Metformina cloridrato, dosagem: 850 mg	GEOLAB	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
191	Bolsa 100,00 ML	Metronidazol, dosagem: 5mg,ml, apresentação: solução injetável	HALEX ISTAR	600	R\$ 4,33	R\$ 2.598,00
192	Bisnaga 80,00 G	Miconazol nitrato, dosagem: 20 mg,g, apresentação: creme	PRATI	30	R\$ 8,05	R\$ 241,50
194	Ampola 3,00 ML	Midazolam, dosagem: 5 mg,ml, aplicação: injetável	HIPOLABOR	180	R\$ 1,74	R\$ 313,20
195	Ampola 10 ml	Midazolam, dosagem: 5 mg,ml, aplicação: injetável	HIPOLABOR	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80
210	Frasco 15,00 ML	Nimesulida, dosagem: 50 mg,ml, apresentação: solução oral - gotas	GEOLAB	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
213	Ampola 4,00 ML	Norepinefrina, concentração: 2 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	HIPOLABOR	300	R\$ 1,23	R\$ 369,00
218	Ampola 2,00 ML	Ondansetrona cloridrato, dosagem: 2 mg,ml, indicação: injetável	HIPOLABOR	900	R\$ 0,98	R\$ 882,00
219	Ampola 4,00 ML	Ondansetrona cloridrato, dosagem: 2 mg,ml, indicação: injetável	HIPOLABOR	600	R\$ 1,21	R\$ 726,00

223	Comprimido	Paracetamol, apresentação: associado com codeína, dosagem: 500mg + 30mg	GEOLAB	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
225	Frasco 15,00 ML	Paracetamol, dosagem solução oral: 200 mg.ml, apresentação: solução oral	AIRELA	300	R\$ 1,24	R\$ 372,00
232	Comprimido	Prednisona, dosagem: 5 mg	HIPOLABOR	3.000	R\$ 0,07	R\$ 210,00
233	Comprimido	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg	CRISTALIA	3.000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
236	Comprimido	Propranolol cloridrato, dosagem: 40 mg	HIPOLABOR	3.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
241	Comprimido	Risperidona, dosagem: 1 mg	GEOLAB	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
242	Comprimido	Risperidona, dosagem: 2 mg	GEOLAB	6.000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
243	Comprimido	Risperidona, dosagem: 3 mg	GEOLAB	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
249	Comprimido	Sertralina cloridrato, dosagem: 50mg	GEOLAB	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
251	Frasco 10,00 ML	Simeticona, concentração: 75 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas	HIPOLABOR	500	R\$ 1,23	R\$ 615,00
253	Comprimido	Sinvastatina, dosagem: 20 mg	SANDOZ	3.000	R\$ 0,06	R\$ 180,00
255	Comprimido	Sulfametoxazol, composição: associado à trimetoprima, concentração: 400mg + 80mg	PRATI	1.800	R\$ 0,19	R\$ 342,00
266	Ampola 1,00 ML	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg.ml, forma farmacêutica: solução injetável	HIPOLABOR	600	R\$ 1,15	R\$ 690,00
267	Ampola 2,00 ML	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg.ml, forma farmacêutica: solução injetável	HIPOLABOR	600	R\$ 1,24	R\$ 744,00
268	Frasco-ampola	Vancomicina cloridrato, dosagem: 500 mg, apresentação: injetável	BLAU FARMACEUTICA	60	R\$ 4,97	R\$ 298,20
275	Bolsa 10,00 ML	Soro Fisiológico 0,9% de 10 ml	FARMACE	300	R\$ 0,24	R\$ 72,00
302	Shampoo	Permitrina, Shampoo 10mg/ml loção 60 ml	NATIVITA	30	R\$ 2,56	R\$ 76,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.777,30</b>	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 30.777,30 (trinta mil setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

---

**6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/05/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
2. moratória de 1% um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:  
12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
12.4.3 Indenizações e multas.  
12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.551 – Custeio da Assistência Farmacêutica**

**ELEMENTO: 339030000000 – Material de Consumo**

**FONTE: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Dom Basílio, 03 de junho de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO**  
**VALMOR SANTOS FELIX**

---

**DROGAFONTE LTDA**  
**CNPJ: 08.778.201/0001-26**

TESTEMUNHAS:

1-  
RG  
CPF

2-  
RG  
CPF